

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

66

LEI Nº 1697, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a firma EMBAMAQ POMPEIA - Indústria de Brinquedos Ltda.- ME, Inscrição Estadual nº 548.009.207.112 e CGC nº 00.363.729/0001-22, estabelecida na Rua Humberto Polizio, nº 326, nesta cidade de Pompéia, para fins de construção de um barracão industrial destinado à ampliação de suas instalações, uma área de terreno urbano com 831,12 metros quadrados, constituída pelos lotes nos 14, 15, 16 e 17 da Quadra "F", descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

- Lote nº 14 - situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 925,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 15, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados.
- Lote nº 15 - situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 935,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 16, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 14, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados.
- Lote nº 16 - situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 945,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 11,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 17, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1697/95

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

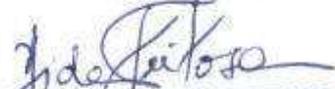
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995



ALVARO R. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1697/95

nº 15, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 11,00 metros, englobando uma área de 220,00 metros quadrados.

- Lote nº 17 - situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 956,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 0,87 metros mais 1,16 metros; daí, numa linha curva de 14,14 metros confronta parte com a Av. Nestor de Barros e parte com área do Município; segue em linha reta 11,00 metros, ainda confrontando com área pertencente ao Município; do lado esquerdo confronta com o lote nº 16, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,55 metros mais 1,27 metros, totalizando uma área de 211,12 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtúado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.